

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**APÊNDICE DO ANEXO I****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1. INTRODUÇÃO**

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar a Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de realização de exame de USG (ultrassonografia), de forma complementar, para atender as necessidades das unidades de saúde gerenciadas pelo o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

Unidade Demandante	Sigla	Responsáveis
Policlínica Bárbara Pereira Alencar	Poli I	Cynthia Aguiar Frota Neves
Policlínica Aderson Tavares Bezerra	Poli II	Luciana Sobreira de Matos

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos de realização de exames de ultrassonografia (USG), incluindo ultrassonografia convencional e ultrassonografia com doppler, com a finalidade de atender às necessidades das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, especificamente a Policlínica Bárbara Pereira de Alencar – Poli I e a Policlínica Aderson Tavares Bezerra – Poli II.

A prestação dos referidos exames ocorrerá de forma complementar aos serviços já ofertados pelas unidades de saúde do CPSMC. Entretanto, em razão da elevada demanda por serviços especializados de diagnóstico por imagem, especialmente exames de ultrassonografia, decorrente do atendimento prestado aos 13 (treze) municípios consorciados, verificou-se o acúmulo de significativa demanda reprimida de pacientes que aguardam atendimento. Tal cenário tem contribuído para o aumento do tempo médio de espera para acesso a consultas, exames e procedimentos especializados, comprometendo a integralidade do cuidado e a efetividade da assistência à saúde.

Além disso, a fragmentação entre as etapas do cuidado e a necessidade de observância às linhas prioritárias de atenção estabelecidas pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará reforçam a necessidade de ampliação da oferta desses exames. A ampliação da capacidade diagnóstica permitirá a realização de diagnósticos em tempo oportuno, contribuindo para a redução das filas de espera e favorecendo, principalmente, pacientes oncológicos, gestantes e demais usuários que necessitam de acompanhamento especializado, possibilitando melhor prognóstico clínico e maior resolutividade assistencial.

Com o objetivo de ampliar a capacidade diagnóstica e reduzir o tempo de espera dos usuários,



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



o CPSMC realizou previamente o Credenciamento nº 94001/2025, utilizando valores de referência baseados na Tabela SUS/SIGTAP. Contudo, não houve interessados em participar do procedimento, circunstância que evidenciou a inviabilidade prática da contratação por meio daquele modelo. A ausência de adesão do mercado demonstrou que os valores praticados pela tabela SUS não se mostraram suficientes para remunerar adequadamente os custos operacionais exigidos para a execução dos serviços pelo setor privado, resultando no insucesso do credenciamento.

Diante do fracasso do Credenciamento nº 94001/2025, tornou-se necessária a adoção de solução alternativa por meio de procedimento licitatório competitivo, com formação de preços baseada nas condições efetivamente praticadas pelo mercado, visando ampliar a competitividade, atrair potenciais fornecedores e assegurar a continuidade da assistência especializada ofertada pelo CPSMC.

Nesse contexto, foi instaurado o Pregão Eletrônico nº 92003/2026, cujo objeto consistia na contratação de empresa especializada para a execução dos exames de ultrassonografia convencional e ultrassonografia com doppler, de forma complementar, para atendimento das unidades de saúde gerenciadas pelo CPSMC. Entretanto, o referido procedimento restou fracassado, não sendo possível alcançar a contratação pretendida.

Considerando que a necessidade administrativa permanece integralmente existente, bem como que continuam presentes a elevada demanda reprimida, os longos tempos de espera para realização dos exames e a necessidade de garantir assistência diagnóstica adequada à população dos municípios consorciados, faz-se necessária a republicação do Processo, promovendo-se os ajustes administrativos e procedimentais eventualmente identificados durante a condução do certame anterior, com o objetivo de ampliar a competitividade, estimular a participação do mercado e viabilizar a contratação pretendida.

A republicação do procedimento licitatório encontra fundamento nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a medida mostra-se indispensável para assegurar a manutenção e o fortalecimento da rede assistencial especializada gerida pelo CPSMC, evitando prejuízos à população usuária dos serviços públicos de saúde.

Assim, a contratação de pessoa jurídica para realização dos exames de ultrassonografia convencional e ultrassonografia com doppler mostra-se imprescindível para reduzir a demanda reprimida, proporcionar diagnósticos em tempo oportuno, especialmente para pacientes oncológicos, gestantes e usuários com doenças crônicas, garantir maior resolutividade dos serviços assistenciais, atender às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados à população dos municípios consorciados.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do CPSMC para o exercício de 2025, cadastrada no PNCP, conforme:

ID PCA PNCP: 07954480000179-0-000902/2025.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 929532-38/2025.**

Assim, encontra-se regular perante o planejamento institucional, atendendo a Resolução CPSMC nº 06/2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida tem por finalidade assegurar a prestação contínua, segura e de qualidade dos exames de Ultrassonografia Convencional e Ultrassonografia com Doppler, para atendimento dos municípios consorciados, garantindo a ampliação da capacidade diagnóstica e a redução da demanda reprimida. Para tanto, são estabelecidos requisitos mínimos, os quais devem ser rigorosamente observados pela futura contratada.

A empresa contratada deverá possuir capacidade operacional comprovada para realizar, com qualidade técnica e precisão diagnóstica, todos os exames descritos nos itens da licitação:

- **Item 01 – Ultrassonografia (convencional):** exame obstétrico, abdominal, pélvico, transvaginal, mama, tireoide, articulações, próstata, bolsa escrotal, rins e vias urinárias, entre outros conforme solicitação médica.
- **Item 02 – Ultrassonografia com Doppler:** doppler obstétrico, doppler de tireoide, doppler de membros inferiores, doppler de vasos periféricos, doppler de vasos cervicais e outros exames doppler relevantes conforme solicitação médica.

4.1. Requisitos Mínimos do Contratado:

- A empresa CONTRATADA deverá realizar a prestação de serviços médico, exame de USG (ultrassonografia), com emissão de laudo assinado por profissional competente acerca dos achados diagnósticos das imagens, ao preço contratado;
- A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar a emissão digital em sistema da unidade ou envio eletrônico seguro;
- A empresa CONTRATADA deverá realizar a entrega do laudo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções técnicas justificadas;
- A empresa contratada deverá fornecer a prestação dos serviços conforme pactuado, ao preço contratado, para atendimento dos habitantes pertencentes à área Assistencial da Microrregião de Crato;
- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor contratado, por exame realizado, conforme quantitativo executado;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos regularmente registrados no CRM, com competência comprovada em ultrassonografia para execução dos serviços;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços nas dependências das unidades de saúde gerenciadas pelo o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

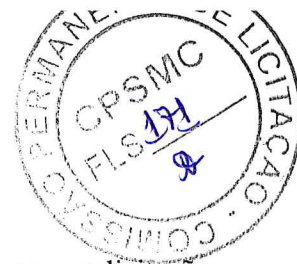
A exigência de que a contratada execute os serviços de ultrassonografia convencional e com doppler nas dependências das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC fundamenta-se na necessidade de assegurar maior integração assistencial, eficiência operacional e segurança do paciente. A realização dos exames dentro das instalações próprias do CPSMC evita a fragmentação dos fluxos de cuidado, garantindo que o diagnóstico por imagem seja diretamente articulado com as



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



consultas e procedimentos realizados nas Policlínicas, reduzindo o tempo entre a solicitação, a execução e a análise clínica dos resultados. Essa integração é essencial para linhas de cuidado sensíveis — como obstetrícia, oncologia, urologia e saúde da mulher — nas quais a oportunidade do diagnóstico pode impactar diretamente no prognóstico do paciente.

Além disso, a execução interna permite maior controle técnico e administrativo da prestação do serviço, possibilitando à gestão acompanhar in loco o desempenho da contratada, a qualidade dos exames, a pontualidade do atendimento, o cumprimento das agendas reguladas e o correto funcionamento dos equipamentos. Essa supervisão direta fortalece a transparência, assegura aderência ao contrato e reduz falhas operacionais que poderiam ocorrer se a execução fosse realizada em ambiente externo. Trata-se de medida alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento e da continuidade do serviço público, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União de que exigências vinculadas à adequada execução do objeto são legítimas quando justificadas tecnicamente.

Outro fator determinante para essa exigência é a redução dos riscos logísticos e assistenciais. Ao executar os exames nas dependências do CPSMC, elimina-se a necessidade de deslocamento de pacientes, muitos deles idosos, gestantes, pessoas com mobilidade reduzida ou portadores de doenças crônicas, para estabelecimentos externos. Essa medida reduz custos com transporte sanitário, evita absenteísmo por dificuldades de locomoção e garante maior conforto e segurança aos usuários, além de preservar a frota de veículos do consórcio. A permanência do atendimento dentro da rede própria também permite padronização do ambiente, assegurando condições adequadas de climatização, higiene, acessibilidade e biossegurança, fatores indispensáveis para a qualidade diagnóstica.

A presença dos equipamentos e profissionais dentro das unidades amplia a capacidade resolutiva do CPSMC, permitindo agendamentos contínuos, melhor organização das filas, maior previsibilidade assistencial e otimização do fluxo interno de pacientes. Isso contribui diretamente para a redução da demanda reprimida e para o fortalecimento dos indicadores de eficiência do consórcio. Por fim, a exigência é proporcional, tecnicamente necessária e juridicamente válida, pois está diretamente relacionada à execução adequada do objeto e à preservação do interesse público.

4.2. Exigência dos Documentos de Habilitação:

Será exigido da licitante mais bem classificada à **habilitação jurídica** e à **regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista**.

4.2.1. Exigência dos Documentos Qualificação Técnica:

A licitante deverá comprovar sua capacidade técnica por meio da apresentação de documentos que assegurem que dispõe, qualificação técnica compatível com o objeto a ser executado. Tais exigências são formuladas com fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer comprovação de qualificação técnica e profissional, desde que de forma proporcional, pertinente e justificada em relação ao objeto da contratação. As exigências a seguir são justificadas com base na natureza técnica e de risco elevado do serviço.

- a) **Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste processo, ou com o item**

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da licitante para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da contratação, é medida necessária, proporcional e diretamente vinculada ao risco inerente à execução do serviço. Os exames de ultrassonografia convencional e com doppler constituem serviços especializados em diagnóstico por imagem, cuja qualidade depende tanto da competência técnico-profissional quanto da experiência prévia da empresa na realização de procedimentos com padrões equivalentes aos exigidos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

A comprovação de experiência anterior é fundamental para assegurar que a empresa contratada possui capacidade real e comprovada de executar o objeto sem prejuízos à segurança, precisão diagnóstica e continuidade assistencial. Trata-se de requisito que atende ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir documentação destinada a demonstrar a qualificação técnica “necessária e suficiente” para a execução do objeto, desde que guardada proporcionalidade com sua natureza. No caso concreto, serviços de imagem em saúde envolvem riscos elevados decorrentes de falhas diagnósticas, erros de interpretação, uso inadequado de equipamentos, laudos incompletos ou execução incompatível com a demanda assistencial. Assim, a exigência de atestado constitui instrumento de mitigação de riscos contratuais e de proteção ao interesse público.

Além disso, a exigência de atestado garante que a futura contratada possui condições operacionais suficientes para atender à demanda das unidades do CPSMC, evitando riscos de atrasos, baixa produtividade, capacidade subdimensionada, interrupções de atendimento ou laudos inconsistentes. A proporcionalidade do requisito é reforçada pelo fato de que não se exige atestado exclusivo de órgão público, mas sim de qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, o que amplia a competitividade, afasta restrições indevidas e atende ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a apresentação de atestado de capacidade técnica não apenas se justifica, como se revela imprescindível para garantir a regularidade, qualidade, eficiência e segurança da prestação dos serviços diagnósticos, preservando o interesse público, assegurando a continuidade assistencial e prevenindo riscos à saúde dos usuários. Trata-se, portanto, de exigência legalmente adequada, tecnicamente motivada e alinhada às melhores práticas de planejamento e governança das contratações públicas.

b) Registro da Licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM), ou em outra entidade profissional competente que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação.

A exigência de que a licitante possua registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), ou em outra entidade profissional competente com atribuição legal para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação, fundamenta-se na natureza eminentemente médica dos serviços a serem contratados, uma vez que a realização de exames de ultrassonografia convencional e com doppler constitui ato privativo de profissional médico devidamente habilitado. Nesse contexto, a empresa prestadora de serviços especializados na área da saúde que executa procedimentos médicos está obrigada, nos termos da legislação vigente, a registrar-se perante



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



o conselho profissional correspondente, como condição para o exercício regular de suas atividades.

Essa exigência decorre da Lei Federal nº 6.839/1980, que determina que empresas cuja atividade-fim ou atividade básica seja fiscalizada por conselho profissional devem efetuar registro na entidade competente. No caso em análise, a ultrassonografia é reconhecida como procedimento médico, disciplinado e regulamentado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), o que torna imprescindível que a pessoa jurídica responsável pela sua execução possua inscrição regular no CRM do estado em que atua. Esse registro permite que o conselho fiscalize a empresa, assegurando que ela esteja em conformidade com as normas técnicas, éticas e operacionais aplicáveis à prática médica, além de garantir que possua responsável técnico devidamente habilitado.

A exigência também contribui para a segurança do paciente, uma vez que assegura que a empresa contratada esteja sob fiscalização contínua do conselho profissional, reduzindo riscos de execução inadequada, erros diagnósticos, equipamentos inadequados, profissionais não habilitados ou práticas incompatíveis com os padrões éticos da medicina. Trata-se, portanto, de medida de mitigação de riscos, especialmente em uma contratação que envolve procedimentos de saúde classificáveis como sensíveis e de impacto direto sobre a qualidade assistencial.

A exigência é igualmente proporcional e razoável, pois não restringe o caráter competitivo da licitação: qualquer empresa que atue legalmente na área médica pode registrar-se junto ao CRM e participar do certame, desde que atenda às normas da legislação profissional e sanitária. Além disso, o registro é requisito indispensável para fins de fiscalização ética, técnica e administrativa da atividade médica, protegendo o interesse público e prevenindo a contratação de empresas inaptas ou irregulares.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a exigência de registro da licitante no CRM é legal, proporcional, tecnicamente necessária e fundamental para assegurar a qualidade, regularidade e segurança da prestação dos serviços médicos contratados pelo CPSMC.

4.3. Exigência dos Documentos Fins de Contratação:

Será exigido para fins de contratação conforme prevê o artigo 67 da Lei 14.133/2021 o seguinte documento:

- a) Apresentação de Profissional, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), ou em outra entidade profissional competente que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação.**

A exigência de apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente — no caso, o Conselho Regional de Medicina (CRM) — detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços semelhantes ao objeto da licitação, fundamenta-se na natureza altamente especializada dos exames de ultrassonografia convencional e ultrassonografia com doppler. Esses exames constituem procedimentos médicos que exigem conhecimento técnico avançado, domínio de metodologias diagnósticas, correta interpretação de imagens e responsabilidade direta pela qualidade e segurança dos resultados. Assim, a existência de um profissional que já tenha exercido responsabilidade



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



técnica em serviços da mesma natureza constitui requisito essencial para assegurar a adequada execução do contrato e a proteção da saúde dos pacientes atendidos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

A Lei nº 6.839/1980 estabelece que empresas cuja atividade básica ou área de atuação seja sujeita à fiscalização de conselho profissional devem manter responsável técnico regularmente registrado. No âmbito da medicina, o Conselho Federal de Medicina determina que toda pessoa jurídica prestadora de serviços médicos deve contar com um médico responsável técnico habilitado, apto a responder pela regularidade ética e técnica dos procedimentos realizados. Exigir que esse profissional apresente atestado de responsabilidade técnica anteriormente exercida em serviços equivalentes garante que ele possui experiência comprovada, familiaridade com rotinas complexas de imagem e capacidade de supervisionar a equipe e o uso dos equipamentos de forma segura e eficaz.

Essa exigência encontra respaldo direto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer documentação relativa à qualificação técnico-profissional quando necessária para assegurar a execução adequada do objeto. A contratação em análise envolve risco assistencial relevante, pois erros em exames de ultrassonografia podem resultar em diagnósticos equivocados, atrasos terapêuticos, procedimentos desnecessários ou até agravos clínicos. Dessa forma, a presença de um responsável técnico experiente constitui medida de mitigação de riscos conforme os princípios de planejamento e de gestão de riscos previstos na Lei 14.133/2021.

Ademais, a exigência mostra-se proporcional e razoável, pois não restringe a participação de licitantes, permitindo que qualquer empresa regularmente constituída e atuante na área de ultrassonografia apresente profissional habilitado com experiência comprovada, requisito essencial para garantir a qualidade diagnóstica e a continuidade do serviço público. A responsabilidade técnica não é apenas requisito formal, mas componente essencial do exercício da atividade médica, protegendo tanto o usuário quanto a Administração Pública contra riscos inerentes ao serviço contratado.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a exigência da apresentação de profissional registrado no conselho competente para fins de contratação, é legal, proporcional, tecnicamente necessária e fundamental para assegurar a adequada execução dos exames, reduzir riscos assistenciais, garantir a qualidade dos diagnósticos e proteger o interesse público.

4.4. Exigência dos Documentos de Qualificação Econômico-financeira:

Será exigido para fins de contratação conforme prevê o artigo 69 da Lei 14.133/2021 o seguinte documento:

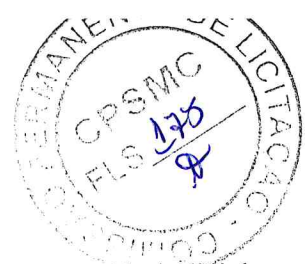
- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.**

A exigência de Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, é necessária para garantir que a empresa licitante possui condições jurídicas e financeiras de assumir e manter a execução do contrato, evitando riscos de interrupção dos serviços de ultrassonografia, que são essenciais à assistência prestada pelo CPSMC. Prevista no art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, essa certidão

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



assegura que a empresa não se encontra em situação falimentar ou em recuperação judicial que comprometa sua capacidade operacional. Trata-se de medida proporcional, que protege o interesse público e contribui para a contratação de fornecedor estável e apto, sem restringir a competitividade do certame.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As quantidades foram estimadas levando em consideração os números de atendimentos a serem ofertados pelo Policlínica Bárbara Pereira de Alencar e a Policlínica Aderson Tavares Bezerra, bem como a capacidade orçamentária e financeira do Consórcio.

É válido salientar que a demanda dos municípios se trata de uma demanda extensa por esse tipo de exames, todavia, o Consórcio busca amenizar essa demanda dentro das suas capacidades financeiras, e de forma complementar, uma vez que o Consórcio possui os serviços de ultrassonografias prestados pelos os médicos contratados.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant. Poli I	Quant. Poli II	Quant. Total
1	SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE ULTRASSONOGRAFIA A SEREM PRESTADOS EM REGIME DE CONSULTAS DURANTE A SEMANA, EM HORÁRIOS PRÉ-ESTABELECIDOS PELO CPSMC DEVENDO SER REALIZADO O EXAME DE IMAGEM CONFORME DESCRITO NO ENCAMINHAMENTO OU AVALIAÇÃO REALIZADA DO PACIENTE EM CONSULTA. OBS: O EXAME DEVE SER ACOMPANHADO DE LAUDO MÉDICO E IMAGENS DE ACORDO COM O TIPO DE ULTRASSONOGRAFIA.	UNIDADE 1.0 MEDIDA	1.500,00	1.500,00	3.000,00
2	SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER A SEREM PRESTADOS EM REGIME DE CONSULTAS DURANTE A SEMANA, EM HORÁRIOS PRÉ-ESTABELECIDOS PELO CPSMC DEVENDO SER REALIZADO O EXAME DE IMAGEM CONFORME DESCRITO NO ENCAMINHAMENTO OU AVALIAÇÃO REALIZADA DO PACIENTE EM CONSULTA. OBS: O EXAME DEVE SER ACOMPANHADO DE LAUDO MÉDICO E IMAGENS DE ACORDO COM O TIPO DE ULTRASSONOGRAFIA.	UNIDADE 1.0 MEDIDA	500,00	500,00	1.000,00

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar empresas aptas à execução dos exames de ultrassonografia convencional e com doppler nas dependências das unidades de saúde do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC. A análise considerou as empresas que atuam no segmento. Inicialmente, verificou-se que no estado do Ceará existe um número expressivo de empresas especializadas em diagnóstico por imagem, incluindo clínicas, grupos empresariais e prestadores médicos com experiência em ultrassonografia.

Todavia, a pesquisa centralizou-se nas proximidades da sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, o qual foi verificado as seguintes empresas capazes de executar o objeto desse Estudo Técnico Preliminar:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MUNICÍPIO	LINK
--------------	------	-----------	------



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Medimagem Cariri – Centro de Diagnóstico por Imagem	13.556.167/0001-85	JUAZEIRO DO NORTE – CE	https://www.medimagemcariri.com.br/
Clinimagem Clínica Radiológica Santa Ana LTDA	06.736.540/0001-14	JUAZEIRO DO NORTE – CE	https://www.clinimagemjuazeiro.com.br/
Radioclinica Cariri Clínica de Ecografia Geral LTDA	41.342.569/0001-12	JUAZEIRO DO NORTE – CE	https://www.radioclinicacariri.com.br/
Sanmiti Clínica Rodrigo Viana dos Santos LTDA	15.292.157/0001-05	JUAZEIRO DO NORTE – CE	https://www.sanmiticlinica.com.br/geral/
Cliniradio Cariri Clínica de Radiologia e Imagem do Cariri LTDA	42.894.083/0001-50	CRATO – CE	https://cliniradio.com.br/
Centro Medico Cory Clínica e Laboratorio Justo Cavalcante LTDA	05.621.131/0001-00	CRATO – CE	https://centromedicocory.com.br/
Hospital e Maternidade São Francisco de Assis, Crato (CE)	60.975.737/0054-63	CRATO – CE	https://www.saocamilocrato.org.br/

Além disso, a análise considerou a experiência prévia do CPSMC ao promover o Credenciamento nº 94001/2025, no qual não houve interessados, evidenciando que o valor SIGTAP não atrai prestadores privados para execução desses serviços. Esse resultado reforçou a necessidade de adotar modalidade competitiva com formação de preços livres, o que possibilita que as empresas apresentem valores compatíveis com os custos reais de operação e deslocamento de equipamentos e equipe para execução nas dependências do Consórcio.

Por fim, a análise de mercado confirma a viabilidade e atratividade da contratação, demonstrando que existem prestadores especializados, com disponibilidade técnica e operacional, capazes de oferecer os serviços nas condições estabelecidas neste ETP. A adoção de licitação com preços livres, dividida em dois itens (ultrassonografia e ultrassonografia com doppler), tende a ampliar a competitividade, assegurar economicidade e garantir maior eficiência no atendimento da demanda dos municípios consorciados.

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado preliminarmente da contratação foi de **R\$ 426.280,00 quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta reais**), conforme quadro abaixo:

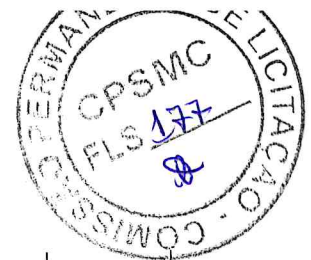
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant. Total	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE ULTRASSONOGRÁFIA A SEREM PRESTADOS EM REGIME DE CONSULTAS DURANTE A SEMANA, EM HORÁRIOS PRÉ-ESTABELECIDOS PELO CPSMC DEVENDO SER REALIZADO O EXAME DE IMAGEM CONFORME DESCRITO NO ENCAMINHAMENTO OU AVALIAÇÃO REALIZADA DO PACIENTE EM CONSULTA. OBS: O EXAME DEVE SER ACOMPANHADO DE LAUDO MÉDICO E IMAGENS DE ACORDO COM O TIPO DE ULTRASSONOGRÁFIA.	UNIDADE 1.0 MEDIDA	3.000,00	R\$ 94,27	R\$ 282.810,00



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



2	SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER A SEREM PRESTADOS EM REGIME DE CONSULTAS DURANTE A SEMANA, EM HORÁRIOS PRÉ-ESTABELECIDOS PELO CPSMC DEVENDO SER REALIZADO O EXAME DE IMAGEM CONFORME DESCRITO NO ENCAMINHAMENTO OU AVALIAÇÃO REALIZADA DO PACIENTE EM CONSULTA. OBS: O EXAME DEVE SER ACOMPANHADO DE LAUDO MÉDICO E IMAGENS DE ACORDO COM O TIPO DE ULTRASSONOGRAFIA.	UNIDADE 1.0 MEDIDA	1.000,00	R\$ 143,47	R\$ 143.470,00
---	---	-----------------------	----------	------------	----------------

Fonte dos valores item 01: Ato que autoriza a Contratação Direta nº 39/2026

Fonte dos valores item 01: Termo de Credenciamento nº 100/2025

Os valores acima foram estimados apenas de forma preliminar, sendo necessário a realização de pesquisa de preços pelo o Setor de Compras para estimado o valor de referência, nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação deverá ser realizada por **Pregão Eletrônico**, conforme art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de natureza padronizável, com requisitos técnicos que permitem definição objetiva, aferição de qualidade por parâmetros usuais do mercado e mínima discricionariedade no julgamento das propostas.

Os serviços de diagnóstico por imagem, como ultrassonografia, configuram serviços comuns passíveis de contratação via pregão, desde que especificações e critérios de desempenho sejam claramente definidos, o que se observa no presente estudo.

O Modo de **Disputa Aberto**, previsto no art. 56, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por promover maior competitividade, transparência, economicidade e possibilidade de lances sucessivos, permitindo que o mercado dispute preços em tempo real. Esse formato é adequado ao objeto, que possui preços unitários identificados por itens, favorecendo a dinâmica competitiva e garantindo obtenção da proposta mais vantajosa. O critério de julgamento será **menor preço**, tal escolha atende aos princípios da competitividade, economicidade e proporcionalidade.

A solução não se adequa ao Sistema de Registro de Preços, pois se trata de serviço com o objetivo de realização de forma complementar aos serviços já ofertados pelas as unidades de saúde gerenciadas pelo o CPSMC, a ser executado exclusivamente nas instalações das unidades do CPSMC, com necessidade de implantação, agenda fixa e operação permanente, características incompatíveis com a lógica do SRP. Dessa forma, a contratação direta por pregão revela-se mais apropriada, permitindo início imediato da execução, estabilidade operacional e regularidade no atendimento da população.

Assim, a solução definida mostra-se técnica, economicamente viável e juridicamente adequada, garantindo a ampliação da capacidade diagnóstica, a redução da demanda reprimida e a melhoria da qualidade assistencial oferecida aos usuários dos municípios consorciados, em plena conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



A decisão pelo **não parcelamento** do objeto e pela contratação em **grupo único**, abrangendo os exames de ultrassonografia convencional e ultrassonografia com doppler, fundamenta-se na natureza homogênea e complementar dos serviços a serem executados, bem como na necessidade de garantir economia de escala, padronização da execução e maior eficiência operacional dentro das unidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

Embora a Lei nº 14.133/2021 recomende o parcelamento sempre que técnica e economicamente viável, todavia a divisão não deve ser realizada quando comprometer a eficiência da contratação ou quando os itens apresentarem natureza similar que justifique sua contratação conjunta. No caso concreto, os dois tipos de ultrassonografia possuem características técnicas diretamente relacionadas, utilizam os mesmos equipamentos, demandam a mesma estrutura clínica e operacional e são realizados por profissionais com a mesma habilitação médica, o que evidencia a unidade técnica do objeto.

Contratar ambos os exames em grupo único geram ganhos de escala importantes para a Administração, permitindo redução de custos, otimização da logística, melhor aproveitamento da agenda médica e maior racionalidade na instalação e manutenção dos equipamentos que serão utilizados dentro das unidades do CPSMC. O agrupamento evita, ainda, a duplicidade de equipes e deslocamentos, reduz o número de contratos a serem geridos e assegura maior padronização da qualidade dos laudos e das imagens produzidas, o que é essencial para continuidade do cuidado e segurança diagnóstica.

A eventual divisão do objeto em itens separados poderia resultar em fragmentação indesejada do serviço, aumento de custos operacionais e dificuldades de gestão contratual, especialmente considerando que a empresa contratada deverá instalar e operar equipamentos diretamente nas policlínicas.

Adicionalmente, o critério de julgamento escolhido — menor preço por grupo — reforça a necessidade do agrupamento, pois permite que a Administração obtenha propostas mais competitivas, aproveitando a economia de escala de empresas que já possuem capacidade estruturada para fornecer ambos os exames no mesmo ambiente de execução. O Tribunal de Contas da União, em diversos precedentes, admite o não parcelamento quando demonstrada a unidade técnica e a vantagem econômica da contratação conjunta, evitando contratações fragmentadas que possam aumentar o custo global ou comprometer a eficiência do serviço prestado.

Dessa forma, a opção pelo não parcelamento mostra-se técnica e economicamente justificável, preservando a competitividade do certame, garantindo melhor custo-benefício, assegurando padronização da execução e viabilizando o adequado funcionamento do serviço dentro das unidades do CPSMC, em plena conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da empresa especializada para a realização de exames de ultrassonografia convencional e com doppler nas dependências das unidades de saúde do CPSMC, espera-se alcançar a ampliação da capacidade diagnóstica das policlínicas, proporcionando maior agilidade na realização dos exames e redução significativa da demanda reprimida existente nos municípios consorciados.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Pretende-se, ainda, assegurar que os pacientes tenham acesso ao diagnóstico por imagem dentro da própria estrutura das unidades, garantindo integração entre avaliação clínica e exame, diminuindo tempo de espera entre consulta, realização do procedimento e emissão de laudos, e promovendo maior resolutividade na linha de cuidado.

Espera-se também a melhoria da qualidade assistencial, com laudos produzidos por profissionais habilitados, utilização de equipamentos modernos e padronização dos procedimentos diagnósticos, garantindo maior precisão e segurança nos resultados. A execução interna do serviço possibilitará aprimoramento do fluxo assistencial, redução de deslocamentos desnecessários dos pacientes e maior conforto e humanização do atendimento, ao mesmo tempo em que permite ao CPSMC realizar controle direto sobre a execução contratual, otimizando o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria dos serviços.

Do ponto de vista administrativo e econômico, pretende-se alcançar maior eficiência no uso dos recursos públicos, aproveitando ganhos operacionais, economia de escala e organização mais racional das agendas de atendimento. A contratação também contribuirá para fortalecer a capacidade operacional das policlínicas, garantindo continuidade dos serviços, estabilidade na oferta dos exames e melhoria dos indicadores de saúde dos municípios atendidos pelo Consórcio.

11. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

O CPSMC deverá disponibilizar salas adequadas nas Policlínicas Bárbara Pereira de Alencar e Aderson Tavares Bezerra, garantindo que os ambientes destinados à realização dos exames atendam às normas sanitárias e de biossegurança, com condições adequadas de climatização, iluminação, ventilação, higiene e acessibilidade.

O Consórcio deverá organizar os fluxos assistenciais internos, definindo rotinas para recepção dos pacientes, agendamento dos exames, circulação de usuários, entrega de laudos e integração entre equipe médica, contratada e setores administrativos. A adequação inclui ainda a comunicação prévia às equipes das policlínicas sobre o funcionamento do serviço, a capacitação dos colaboradores envolvidos nos processos de apoio, e a implementação de mecanismos internos de registro, acompanhamento e controle da produção assistencial realizada pela contratada.

A administração deverá disponibilizar suporte para a supervisão dos fluxos, apoio logístico inicial e articulação entre os setores envolvidos no acompanhamento do contrato. Tais providências têm como objetivo assegurar que o ambiente esteja plenamente adequado ao início da execução contratual, garantindo eficiência, segurança, continuidade do serviço e pleno atendimento às necessidades dos usuários.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Durante o desenvolvimento do presente estudo técnico preliminar não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. IMPACTO AMBIENTAL

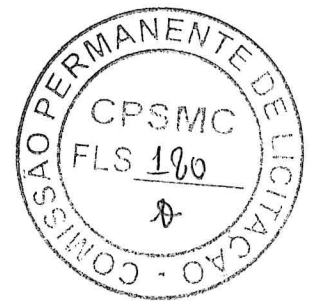
As empresas credenciadas deverão atender a todos os critérios de sustentabilidade existentes e a todas as normas vigentes, durante toda a contratação. Dessa forma, entendemos que o futuro contratado deve adotar práticas sustentáveis que possam ajudar a reduzir esses impactos e



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



promover um desenvolvimento mais responsável e consciente.

14. POSCIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das análises técnicas, operacionais, jurídicas e administrativas realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela plena viabilidade e necessidade da *contratação de empresa especializada para a execução de exames de ultrassonografia convencional e ultrassonografia com doppler, de forma complementar, para atender as necessidades das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.*

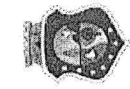
A solução adotada permite ampliar a capacidade diagnóstica, reduzir a demanda reprimida, melhorar a integração entre avaliação clínica e diagnóstico por imagem e garantir maior eficiência e controle da execução.

A utilização do **Pregão Eletrônico**, no modo de **disputa aberto** e com **critério de menor preço por grupo único**, mostra-se juridicamente adequada, competitiva e economicamente vantajosa.

15. ANEXOS

Integram o Presente Estudo Técnico Preliminar – ETP os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Mapa de Riscos.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**ANEXO I
MAPA DE RISCOS**

Nº	Risco / Descrição	Causa	Tipo	Fase	Alocação	Consequência/Impacto	Prob.	Impacto	Ações Preventivas	Responsável	Ações de Contingência	Responsável
01	Estimativa inadequada das quantidades	Levantamento incompleto da demanda histórica	Planejamento	Planejamento	Unidade Demandante	Subdimensionamento ou excesso de capacidade contratada	Média	Alta	Revisão técnica dos dados; validação com policlínicas	Direção das Unidades	Ajuste contratual ou redistribuição interna	Gestão/ Fiscalização do Contrato
02	Definição insuficiente de requisitos técnicos	Falhas na elaboração do ETP/TR	Técnico	Planejamento	Unidade Demandante	Risco de propostas inadequadas e baixa qualidade	Baixa	Alta	Revisão técnica dos artefatos	Unidade Demandante	Retificar documentos elaborados	Unidade Demandante
03	Pesquisa de preços inadequada	Falta de múltiplas fontes e dados atualizados	Econômico	Planejamento	Sector de Compras	Risco de licitação deserta, fracassada ou sobrepreço	Baixa	Alta	Pesquisa robusta com três ou mais órgãos	Sector de Compras	Readequar estimativa	Sector de Compras
04	Baixa competitividade no certame	Poucos fornecedores aptos ou interessados	Mercado	Seleção	Sector de Licitações	Preços elevados; risco de fracasso do pregão	Média	Média	Divulgação ampla; requisitos proporcionais	Sector de Licitações	Adequar edital e relançar	Unidade Demandante/ Sector de Licitações
05	Documentação de habilitação irregular	Falta de CRM, RT ou atestado compatível	Jurídico	Seleção	Contratada	Inabilitação e atraso no processo	Média	Média	Conferência criteriosa da habilitação	Sector de Licitações	Convocar próximo classificado	Sector de Licitações
06	Impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao edital	Falhas de redação ou cláusulas dúbias	Jurídico	Seleção	Sector de Licitações	Atraso no andamento do certame	Baixa	Média	Revisão prévia jurídica; clareza nas exigências	Sector de Licitações	Emitir retificação ou esclarecimento	Sector de Licitações
07	Atraso na instalação dos equipamentos	Falhas logísticas da contratada	Operacional	Execução	Contratada	Compromete o início do serviço e agendas	Média	Alta	Exigir cronograma detalhado e visita técnica	Contratada / Fiscal de Contrato	Penalizar e exigir instalação imediata	Fiscal de Contrato
08	Equipamentos inadequados ou defeituosos	Falta de manutenção ou obsolescência	Técnico	Execução	Contratada	Imagens imprecisas; risco ao paciente	Baixa	Alta	Manutenção preventiva; testes antes do início	Contratada	Substituição imediata do equipamento	Fiscal de Contrato
09	Atraso na emissão dos laudos	Sobrecarga ou falhas de organização	Operacional	Execução	Contratada	Atraso no diagnóstico e no tratamento	Média	Média	Monitorar prazos; definir SLA contratual	Fiscal de Contrato	Advertência, reforço de equipamento	Fiscal de Contrato

**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC**
Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N - Mirandão
CEP: 63.125-070 – Crato/CE



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Metodologia aplicada:

As duas dimensões de uma Matriz de Riscos são compostas pela probabilidade e impacto.

A **probabilidade** (eixo vertical) consiste na medição de o quão provável é a ocorrência do risco. Para fins da matriz de alocação de riscos foi considerado o histórico de acontecimentos em contratações semelhantes considerado o mesmo período estipulado e não quanto ao resultado esperado (pretendido) pela Administração, de modo que os mesmos devem ser trabalhados para que ocorram cada vez menos.

Descrição:

Probabilidade		Descrição dos critérios de probabilidade
Numérica	Descritiva	
1% a 10%	Muito baixa	Não é provável que aconteça
11% a 30%	Baixa	Pode ser que ocorra de uma vez no período contratual
31% a 50%	Moderada	Pode ser que ocorra mais de uma vez no período contratual
51% a 70%	Alta	Pode ser que ocorra até cinco vezes
71% a 90%	Muito alta	Pode ser que ocorra mais de cinco vezes

O **impacto** (eixo horizontal) se refere às consequências do risco caso ele vier a ocorrer, ou seja, quais serão os prejuízos ou danos causados caso o risco incida de fato. Os impactos relacionados na presente alocação referem-se aos possíveis danos decorrentes da ocorrência do risco, portanto, precisam ser minorados ao máximo possível. A definição da classificação dos impactos deu-se com base nas vivências e histórico local.

Descrição:

Impacto	Descrição dos critérios de impacto
Muito baixo	Os riscos possuem consequências pouco significativas
Baixo	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos pouco significativos
Moderado	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos baixos

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSCMC

Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N - Mirandão

CEP: 63.125-070 – Crato/CE





CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Alto	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos altos
Muito alto	Os riscos possuem consequências irreversíveis ou com custos inviáveis

Para fins de mensuração, melhor compreensão e visualização dos resultados resultantes dos possíveis riscos, se adotará o mapa de calor a qual tomou como base a probabilidade e impacto dos eventos, sendo:

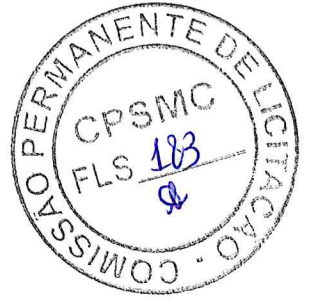
Muito Baixo	Média	Média	Alta	Alta	Alta
Baixo	Baixa	Média	Média	Alta	Alta
Moderado	Baixa	Baixa	Média	Alta	Alta
Alto	Baixa	Baixa	Baixa	Média	Alta
Muito Alto	Baixa	Baixa	Baixa	Baixa	Média
	Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto

Probabilidade

Impacto

Para fins de confecção do mapa de calor, considerou-se apenas os impactos negativos (ameaças), ou seja, aqueles os quais podem implicar em desequilíbrio a relação contratual, especialmente quanto ao equilíbrio econômico-financeiro.

Ante a ocorrência do risco, deve-se realizar o enquadramento do risco no mapa de calor e verificar as ações a que devem ser adotadas, conforme descrição no mapa, sendo:



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC
Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N - Mirandão
CEP: 63.125-070 – Crato/CE



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

As consequências do risco são irreversíveis e pode trazer prejuízos a administração. Implemente ações imediatamente.

Ponto de atenção. Adotar as medidas de segurança e tomar as providências cabíveis.

Risco sobre controle. Monitorar o risco e suas consequências, ainda que de baixo impacto.

Os riscos têm por objetivo refletir os eventos passíveis de mitigação de acordo com as incidências. O presente mapa é parte integrante o estudo técnico preliminar – ETP do objeto, de modo que devem ser considerados na escolha da solução e no detalhamento decorrente de Termo de Referência futuro.



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC
Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N - Mirandão
CEP: 63.125-070 – Crato/CE